



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de julho de 2018

I

Série

Número 111

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 225/2018

Revoga a Portaria n.º 377/2017, de 19 de setembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 164, de 19 de setembro de 2017, a qual autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a “Escola Secundária e Profissional de S. Martinho - Obra ao Abrigo da Garantia”, processo n.º 138/2004, no valor global de € 410.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 435/2018

Revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2018, de 11 de janeiro que autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Requalificação da Lota do Funchal”, até ao montante de € 3.950.000,00.

Resolução n.º 436/2018

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Reabilitação da Lota do Funchal”, até ao montante de € 4.044.000,00.

Resolução n.º 437/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a entidade denominada Banda Recreio Camponês, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto que consiste na produção e realização de um ciclo de 4 concertos de música filarmónica nos municípios de Câmara de Lobos e Ponta do Sol, em 2018.

Resolução n.º 438/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Distrital do Funchal “Os Guerrilhas”, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto que consiste na produção e realização de um ciclo de oito concertos de música filarmónica no município do Funchal, em 2018.

Resolução n.º 439/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização dos projetos denominados “Festival Avesso” e “Avesso Com(vida)”, em 2018.

Resolução n.º 440/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “XV Semana Europeia de Folclore”.

Resolução n.º 441/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Astrónomos Amadores da Madeira, que tem por objeto a comparticipação financeira no apoio à aquisição de equipamentos para a promoção da astronomia, até ao limite máximo de € 26.936,67.

Resolução n.º 442/2018

Aprova a adenda a um contrato simples celebrado, entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e a Associação Promotora do Ensino Livre - APEL e aprovado pela Resolução n.º 531/2017, de 31 de agosto, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento da Escola Complementar do Til, com vista à promoção e desenvolvimento do ensino secundário.

Resolução n.º 443/2018

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 9.089,93, da parcela de terreno n.º 221, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 444/2018

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.620,00, da parcela de terreno n.º 122, da planta parcelar da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo Rancho/Caldeira”.

Resolução n.º 445/2018

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 142.751,00, das parcelas de terreno n.ºs 34 (terra nua e urbano) e 37 da planta parcelar, da “obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Túnel Duplo do Caniçal”.

Resolução n.º 446/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao financiamento da resposta social de serviço de ajuda domiciliária.

Resolução n.º 447/2018

Aprova o Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2018-2022.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 225/2018

de 16 de julho

Determina o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, a revogação da Portaria n.º 377/2017, publicada no *Jornal Oficial* n.º 164, I Série, de 19 de setembro de 2017.

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2018/07/04.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 435/2018

Considerando que através da Resolução n.º 11/2018, de 11 de janeiro de 2018, o Conselho do Governo, autorizou ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 28.º do Decreto Legis-

lativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Reabilitação da Lota do Funchal”, até ao montante de € 3.950.000,00, sem IVA.

Considerando que existiu a necessidade de reformular o projeto de execução nomeadamente no que diz respeito à bombagem de esgotos e consequentemente levou a um aumento do valor da empreitada de “Reabilitação da Lota do Funchal.

Considerando que se torna necessário proceder à revogação daquela Resolução, de modo a reajustar o valor da empreitada à nova realidade.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2018, resolveu revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2018 de 11 de janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 436/2018

Considerando que no Programa do XII Governo Regional da Madeira, está contemplada a reabilitação da lota do Funchal e edifícios conexos com uma visão focada na nova tipologia envolvente e com presença turística bem como a definição da permanência do principal Porto de Pesca da Região no Funchal por ser um elemento preponderante para a gestão do sector dotando de meios de operacionalidade de excelência, para garantir rapidez, a qualidade do peixe desembarcado e a valorização do mesmo, premissa esta que

deve ser alargada a todas as infraestruturas relacionadas com a atividade das pescas na Região.

Considerando que o estado de degradação da atual Lota do Funchal exige uma reabilitação profunda do edifício assim como a criação de áreas onde se desenvolvam as atividades de apoio, dentro dos padrões sanitários exigidos pelos Regulamentos Comunitários.

Considerando que o cais de desembarque de pescado e plataforma marítima adjacente apresenta também um avançado grau de degradação na sua estrutura, que urge corrigir.

Considerando que a empreitada de “Reabilitação da Lota do Funchal”, é cofinanciada pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) através do programa operacional MAR2020 assim como melhorar numa perspetiva formal o enquadramento do edifício no espaço envolvente, bem como otimizar os circuitos e fluxos internos da 1.ª venda do pescado.

Considerando que no âmbito do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional para 2018 (PIDDAR), através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, foi previsto o lançamento da empreitada de “Reabilitação da Lota do Funchal”.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2018, resolveu o seguinte:

1. Autorizar ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Reabilitação da Lota do Funchal”, até ao montante de € 4.044.000,00, sem IVA.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 222/2018, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 109, de 12 de julho, retificada através da Declaração de Retificação n.º 10 publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 109 Suplemento, de 12 de julho.
3. Determinar, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 18.º e dos artigos 19.º e 38.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação, para a execução da referida obra.
4. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Agricultura e Pescas, todas as competências atribuídas pelo CCP, necessárias à prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 437/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâ-

mica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Banda Recreio Camponês organiza e realizará, em 2018, um ciclo de 4 (quatro) concertos de música filarmónica nos concelhos de Câmara de Lobos e Ponta do Sol;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Banda Recreio Camponês, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º e no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Recreio Camponês, contribuinte n.º 511026838, com sede à Estrada João Gonçalves de Zarco, 311 a 317, 9300-167 Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto que consiste na produção e realização de um ciclo de 4 (quatro) concertos de música filarmónica nos concelhos de Câmara de Lobos e Ponta do Sol, em 2018.
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 3.000,00 (três

mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior.

- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 438/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Banda Distrital do Funchal “Os Guerrilhas” propõe-se organizar e realizar, em 2018, um ciclo de oito concertos de música filarmónica no concelho do Funchal;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Banda Distrital do Funchal “Os Guerrilhas”, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta

cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Distrital do Funchal “Os Guerrilhas”, contribuinte n.º 511015178, com sede ao Miradouro do Pico dos Barcelos, 9020-262 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto que consiste na produção e realização de um ciclo de oito concertos de música filarmónica no concelho do Funchal, em 2018.
- 2 - Conceder à referida associação uma participação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 5025, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 439/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta

“Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, em 2018, propõe-se realizar mais uma edição do “Festival Avesso” e do projeto “Avesso Com(vida)”, ambas as iniciativas especialmente dedicadas ao teatro e à produção teatral, a levar a efeito na Vila da Ponta do Sol;

Considerando que estes eventos contribuem para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Avesso, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º e no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, contribuinte n.º 513137149, com sede à Rua dos Gagos, n.º 2, Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização dos projetos denominados “Festival Avesso” e “Avesso Com(vida)”, em 2018.
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.000,00 (sete mil euros) para a prossecução dos projetos a que se refere o número anterior.

- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 440/2018

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pelo Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, denominado “XV Semana Europeia de Folclore”, a realizar no Auditório do Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, Grupo de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2018, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “XV Semana Europeia de Folclore”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, uma comparticipação financeira que não excederá € 13.120,00 (treze mil, cento e vinte euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de novembro de 2018.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01.A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 008, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 441/2018

Considerando a missão da Secretaria Regional de Educação, de definir a política regional nos setores da educação, da educação especial, do desporto, da formação profissional, da ciência e tecnologia, da juventude, dos assuntos parlamentares, das comunidades madeirenses e imigração, da administração da justiça e da comunicação social, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/M, de 02 de fevereiro;

Considerando uma das outras atribuições da Secretaria Regional de Educação ser, a de promover a conceção e execução de medidas e atividades em favor dos jovens, numa perspetiva integrada e interdepartamental, nos domínios da educação não formal, do fomento do associativismo, do acesso à informação e às tecnologias de informação, do empreendedorismo, da promoção de valores e estilos de vida saudáveis, da mobilidade e do intercâmbio e do estabelecimento de parcerias com entidades envolvidas na política de juventude;

Considerando que a Associação de Astrónomos Amadores da Madeira, é uma Associação sem fins lucrativos que tem por fim reunir todas as pessoas interessadas, teórica ou praticamente pela astronomia, promovendo a sua expansão e divulgação;

Considerando que esta Associação já visitou algumas escolas da Região Autónoma da Madeira com vista a divulgar a astronomia;

Considerando ser de grande interesse para as escolas da Região Autónoma da Madeira a divulgação da astronomia, proporcionando aos alunos um contacto direto com o "Mundo" da astronomia, englobando diversas atividades: palestras; observação e astros; observação de disco solar; dia científico e férias científicas.

Considerando que é pretendido pela Associação a aquisição de equipamentos de relevante promoção científica para os alunos, necessários à boa e eficiente divulgação da astronomia, junto das escolas da Região Autónoma da Madeira, pelo período de 5 anos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Astrónomos Amadores da Madeira, que tem por objeto a comparticipação financeira no apoio à aquisição de equipamentos para a promoção da astronomia, até ao limite máximo de € 26.936,67 (vinte e seis mil novecentos e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), acrescidos da taxa legal de IVA em vigor, perfazendo o valor de € 33.132,10 (trinta e três mil cento e trinta e dois euros e dez cêntimos);
2. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

4. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica CY41808193 e o compromisso n.º CY51808697, com a classificação orgânica 44.0.01.01.01, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, e programa 068.

5. O período contratual termina a 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente, a divulgação da astronomia pelas escolas, com a realização de diversas atividades, durante 5 anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 442/2018

Considerando que através da Resolução n.º 531/2017, de 31 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a Associação Promotora do Ensino Livre - APEL, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver o ensino secundário;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, os valores que foram acordados para o corrente ano escolar, encontram-se aquém do fixado em sede da portaria conjunta aplicável à matéria, devido à aplicação da regra geral de atribuição de apoios financeiros fixada no ORAM 2017, pelo que se torna premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 217/2017, de 17 de agosto, aprovar a adenda a um contrato simples celebrado na data, com a entidade e aprovado pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento da Escola Complementar do Til, com vista à promoção e desenvolvimento do ensino secundário.
2. A comparticipação financeira a crescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta do contrato simples inicial, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato inicial 2017/18	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ estabelecimento de ensino	Valor (€) a acrescentar ao contrato simples inicial Valor Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)
07-09-2017	D.04.07.01.S0.00	531/2017	Associação Promotora do Ensino Livre – APEL – Escola Complementar do Til	€ 341.692,17

- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida adenda ao contrato simples inicial que se reporta ao ano escolar de 2017/2018 e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- A despesa resultante da adenda ao contrato simples inicial a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica D.04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 443/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2018, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 9.089,93 (nove mil e oitenta e nove euros e noventa e três centimos), a parcela de terreno n.º 221, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria de Gouveia Caldeira, Eduardo Caldeira Diogo, Maria Celeste Caldeira Silva Soares, Rosa Maria Caldeira Silva de Jesus casada com Manuel Luís de Jesus e Maria Natália Caldeira Silva Barreto casada com Leonardo Vicente de Jesus Barreto.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0,

complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 444/2018

Considerando que a obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo Rancho/Caldeira”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1181/2006, de 7 de setembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2018, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.620,00 (mil e seiscientos e vinte euros), a parcela de terreno n.º 122, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Emanuel Jerónimo Gomes Henriques e mulher Maria Lúcia de Caires Araújo Henriques.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 445/2018

Considerando que a execução da “Obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Túnel Duplo do Caniçal” abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 105/2002, de 31 de janeiro, foi autorizada a celebração de contratos promessa de compra e venda, para os casos em que fosse obtido acordo com os proprietários, quanto aos montantes indemnizatórios propostos no âmbito das expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 140/2002, de 7 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas;

Considerando que foi outorgado, em 20 de novembro de 2003, entre a Região Autónoma da Madeira e os proprietários dos bens imóveis correspondentes às parcelas n.ºs 34 (terra nua e urbano) e 43 (benfeitorias), um contrato promessa de compra e venda, para a expropriação destas parcelas;

Considerando que através da Resolução n.º 90/2007, de 01 de fevereiro, o Conselho do Governo autorizou a expropriação e o correspondente montante indemnizatório referente às parcelas de terreno n.ºs 34 (terra nua e urbano), 37, 43 (benfeitorias) e 45 (benfeitorias) da planta parcelar da obra em apreço, por pertencerem aos mesmos proprietários;

Considerando que em virtude da parcela 43 (benfeitorias) ter deixado de ser necessária à obra, através da Resolução n.º 461/2007, de 31 de maio, o Conselho do Governo resolveu proceder à sua exclusão, ajustando o montante indemnizatório e fixando-o em € 145.158,00 (cento e quarenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito euros), assim como, incluir as parcelas n.ºs 37 e 45 (benfeitorias) na consolidação do contrato promessa e autorizar a retificação deste, face às alterações antes mencionadas;

Considerando que o referido contrato promessa foi retificado em 06 de junho de 2007, contemplando as alterações supra descritas;

Considerando que as Resoluções n.ºs 90/2007 e 461/2007, datadas de 01 de fevereiro e 31 de maio, respetivamente, foram revogadas pela Resolução n.º 1251/2008, de 06 de novembro;

Considerando que foram detetadas vicissitudes documentais/registais referentes à parcela n.º 45 (benfeitorias), as quais obstam, nesta data, à formalização da escritura de expropriação, mas que não devem impedir a conclusão da expropriação referente às restantes parcelas;

Considerando que importa, assim, dar continuidade ao processo expropriativo atinente às demais parcelas, porquanto se encontram em conformidade;

Considerando ainda que se verificou uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de António de Freitas Timóteo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 142.751,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta e um euros), as parcelas de terreno n.ºs 34 (terra nua e urbano) e 37 da planta parcelar, em que são expropriados Felismino Remesso Timóteo casado com Maria Celeste de Freitas Timóteo, Maria Ida Freitas Andrade Timóteo, Maria da Conceição de Freitas Timóteo Gomes, Maria Lúcia Remesso Freitas Timóteo casada com José Manuel Jardim do Rosário, Ida Manuela de Freitas Andrade Timóteo Lemos casada com Américo Eduardo de Castro Lemos, Viriato Manuel de Freitas Andrade Timóteo casado com Ana Margarida de Castro Oliveira Timóteo, Sertório Manuel de Freitas Andrade Timóteo e Patrícia Manuela de Freitas Andrade Timóteo.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na escritura de expropriação amigável.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 446/2018

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, adiante designado de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que a Instituição já desenvolve a resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, nos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol, São Vicente, Porto Moniz, Câmara de Lobos, e freguesia de São Martinho, no concelho do Funchal, a coberto de instrumentos de cooperação específicos celebrados com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, para esse efeito, autorizados nos termos das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1102/2011 e 878/2015, de 9 de agosto de 2011 e 7 de outubro de 2015, respetivamente;

Considerando ainda que a Instituição tem vindo a desenvolver o projeto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, através da operacionalização do funcionamento de quatro Unidades de Apoio Integrado ao Domicílio, com área de atuação concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol, São Vicente, Porto Moniz e freguesia de Santo António, no concelho do Funchal, nos termos de instrumentos de cooperação autorizados pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 882/2011 e 883/2011, de 30 de junho;

Considerando que se pretende reunir num único instrumento de cooperação, o financiamento à resposta social Serviço de Apoio Domiciliário, incluindo o funcionamento das Unidades de Apoio Integrado ao Domicílio, aproveitando para atualizar a comparticipação financeira devida à Instituição, com o propósito de a compensar, em parte, pelos sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, motivados pela entrada em vigor de novas contratações coletivas de trabalho, o aumento na retribuição mínima mensal garantida regional, bem como de outros acréscimos de encargos com pessoal, designadamente da Taxa Social Única;

Considerando que se reconhece ser esta uma atividade cuja componente de encargos com pessoal é significativamente elevada, associada ainda ao facto desta resposta social ser atualmente de frequência gratuita, o que inibe a Instituição da arrecadação de comparticipações pagas pelos respetivos utentes;

Considerando ainda que se pretende reforçar a presente resposta social com 12 profissionais, dotando-a de um quadro de pessoal mais alargado, atentas as novas necessidades surgidas no âmbito da intervenção social, provocadas pelo

crescente envelhecimento da população e enfraquecimento das redes de suporte informais;

Considerando que estas alterações sócio demográficas refletem-se, entre outros, no acréscimo de pessoas idosas a viverem sozinhas, no aumento do número de idosos a viverem exclusivamente com outros idosos, o que tem originado um acréscimo de procura das respostas sociais direcionadas para a terceira idade, designadamente a relativa ao Serviço de Apoio Domiciliário, tornando-se assim imperioso e justificado o reforço desta resposta social, nos já mencionados conclhos;

Considerando que o referido reforço na mencionada resposta social, consubstancia uma medida inserida no objetivo “Valorizar e proteger a população idosa” delineado no Eixo I - Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão Social, do Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019;

Considerando ainda que no âmbito do Plano Regional para o Envelhecimento Ativo (PREA) 2016-2019, está contemplada a medida “Requalificação do Serviço de Ajuda Domiciliária e integração de serviços inovadores”, tendo em vista o reforço e a especialização das equipas de trabalho, bem como a diversificação do tipo de serviços a prestar ao domicílio

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao financiamento da resposta social de serviço de ajuda domiciliária, nas vertentes abaixo elencadas:
 - a) Serviço de apoio domiciliário, na vertente prestação de cuidados individualizados e personalizados ao domicílio;
 - b) Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, inserida no projeto da Rede Regional de Cuidados Continuados e Integrados.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de € 158.958,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito euros), correspondente ao somatório das duas modalidades de apoio que

abaixo se listam, sem prejuízo de no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo (30 dias):

- a) No montante fixo mensal de € 120.855,50 (cento e vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento apurado para a vertente mencionada na alínea a) do número anterior;
- b) No montante fixo mensal de € 38.102,50 (trinta e oito mil, cento e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento apurado para a vertente na alínea b) do número anterior.

2.1. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número 2, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir, designadamente em função de alterações inerentes ao cálculo da compensação por deslocação de trabalhadores, incrementos remuneratórios ou outros incrementos de encargos, reduções do pessoal objeto de apoio ou outras reduções de encargos.

3. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira de prestação única, no montante de € 124.632,74 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), destinado a compensar os encargos da atualização salarial, com referência ao ano de 2017, acrescido do défice de funcionamento estimado com referência aos meses de janeiro a junho de 2018.
 - 3.1. Este apoio será pago de imediato após outorga do presente acordo.
 - 3.2. Aquando da entrada em vigor do presente acordo, nos termos do n.º 7 seguinte, o ISSM, IP-RAM deverá atualizar o montante deste apoio de prestação única de modo a garantir a cobertura do período remanescente em causa.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social.
6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneo necessário ao funcionamento da Instituição.

7. O presente acordo produz efeitos a partir de data a comunicar pelo ISSM, IP-RAM à Instituição, após este ter conhecimento da decisão de visto pelo Tribunal de Contas, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
9. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, os seguintes instrumentos de cooperação:
 - a) Acordo atípico n.º 5/11, outorgado entre as partes a 29 de junho de 2011;
 - b) Acordo atípico n.º 6/11, outorgado entre as partes a 29 de junho de 2011;
 - c) Acordo atípico n.º 7/11, outorgado entre as partes a 22 de agosto de 2011;
 - d) Acordo atípico n.º 5/2015, outorgado entre as partes a 7 de outubro de 2015.
10. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 1.078.380,74 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 280 180 2273.
11. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, nos montantes de € 1.907.496,00, € 1.907.496,00 e € 953.748,00, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 112018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 447/2018

Considerando a criação em 2009 da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem-Abrigo: Prevenção, Intervenção e Acompanhamento 2009-2015 (ENIPSA), adaptado à Região pelo Programa do XII Governo da Região Autónoma da Madeira, que integra no seu Capítulo VII, relativo à Inclusão e Assuntos Sociais, o Eixo I - Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão Social, sendo um dos seus objetivos Proteger e Reinsere as Pessoas em Situação de Sem-abrigo;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, segundo as alíneas q) e u) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, possui como atribuições desenvolver e executar respostas sociais, medidas de combate à pobreza e de promoção da inclusão social, e ainda, desenvolver e apoiar iniciativas que tenham por finalidade a melhoria das condições de grupos em situação de vulnerabilidade;

Considerando que o ISSM, IP-RAM é o Organismo Público que detém a coordenação e acompanhamento do Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2018-2022, numa ação concertada entre todos os Organismos Públicos e Cíveis intervenientes nesta problemática;

Considerando a elevada capacidade de envolvimento e competência de todos os parceiros intervenientes e atendendo às fragilidades, ainda presentes, no tecido social em matéria de sem-abrigo, concluiu-se pela necessidade de delinear uma política de intervenção planeada e concertada para esta problemática;

Considerando que este Plano, irá se desenvolver em duas principais áreas estratégicas, configuradas em dois eixos de intervenção, nos quais o ISSM, IP-RAM irá ter intervenção;

Considerando que o mesmo irá constituir uma estratégia que pretende potenciar recursos por forma a melhorar a capacidade de resposta da Região Autónoma da Madeira a esta problemática multidimensional das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2018, resolveu:

Aprovar, nos termos das alíneas q) e u) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional supramencionado, ao ISSM, IP-RAM, o Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2018-2022, que consta de documento anexo à presente Resolução, o qual faz parte integrante e fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)